

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
COREME

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A COREME - Comissão de Residência Médica do Hospital Regional de Cotia, é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM, responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos vinculados estabelece o Regimento Interno da Residência Médica do referido Hospital, ao nível de Pós-Graduação, para médicos formados, com fins de treinamento e aperfeiçoamento nas diferentes especialidades da medicina e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM / SESu).

Parágrafo 1º – A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM, sendo também um órgão assessor do Instituto de Ensino e Pesquisa Armênio Crestana – IEPAC|SECONCI-SP.

Artigo 2º – São atribuições e competências da COREME:

- I. O planejamento e criação de novos Programas de Residência Médica da Instituição, nas diversas especialidades, com apoio dos serviços médicos em consonância com as resoluções publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM / SESu);
- II. Acompanhar o processo seletivo;
- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição;
- IV. Elaborar e revisar o regimento interno e regulamento;
- V. Participar, sempre que convocada, das atividades e reuniões da CEREM;
- VI. Emitir certificados de conclusão de programas dos médicos residentes;

Artigo 3º - A COREME é um órgão colegiado e suas decisões devem ser comunicadas à Diretoria do Hospital e ao Instituto de Ensino e Pesquisa Armênio Crestana IEPAC|SECONCI-SP sendo constituído por:

I - um coordenador e um vice-coordenador;

II - um representante do corpo clínico (supervisor) por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da instituição de saúde; e

IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Artigo 4º – Os Programas de Residência Médica tem como objetivos:

- I. Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permita valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- III. Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- IV. Promover a integração do médico em equipe multiprofissional para prestação de assistência aos pacientes;
- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI. Estimular a capacidade de crítica de atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Artigo 5º - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do hospital.

Artigo 6º - Compete ao coordenador da COREME:

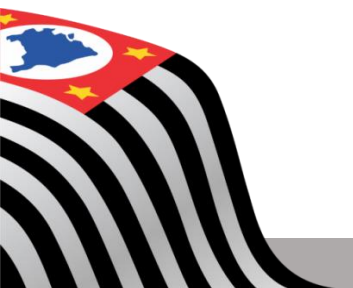
I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;

IV - Representar a COREME junto à CEREM; e

V - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.



Artigo 7º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do hospital, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Artigo 8º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Artigo 9º - O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica do Hospital

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Artigo 10º - Compete ao representante do corpo docente:

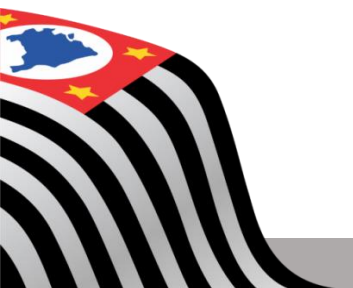
- I - Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- III - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e
- IV - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Artigo 11º - O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

Artigo 12º - O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.



Artigo 13º - O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

Artigo 14º - Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Artigo 15º - O representante do Hospital deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Artigo 16º - Compete ao representante Hospital:

- I - Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

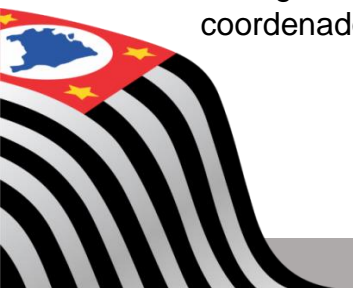
CAPÍTULO II

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Artigo 17º- A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível ao cargo de coordenador e vice-coordenador da COREME.



Artigo 18º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 19º - O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 20º - O representante do hospital e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 21º - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 22º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO III

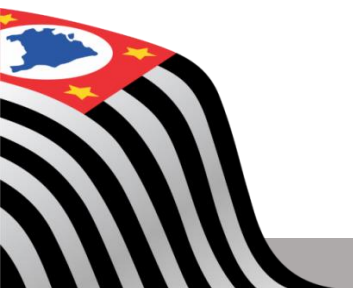
DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Artigo 23º - A COREME é regida por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Artigo 24º - A COREME se reunirá ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA



Artigo 25º – Médicos residentes são aqueles devidamente aprovados em processos seletivos público que se propõe a aperfeiçoar e especializar seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM /SESu).

Parágrafo único – As normas de funcionamento do Programa de Residência Médica do Hospital estão definidas em Regulamento específico, disponível e informadas aos médicos residentes no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Estudos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e pela Diretoria do Hospital.

Artigo 27º – Este regimento entrará em vigor depois de aprovado.

Parágrafo único – Poderá o presente Regimento ser reformado no todo ou em parte pela Comissão, ouvidos os órgãos relacionados no exposto.

(reformulado de acordo com as novas decisões plenárias da COREME e das novas resoluções da CNRM)

Cotia, 01 de novembro de 2013

COORDENADOR DA COREME - GABRIELA PAIVA NOGUEIRA

